



Ofício nº 033/2024-PMSJC/GAB.

São José do Campestre/RN, 25 de março de 2024.

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
São José do Campestre/RN

Exmº Senhor Vereador Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar para esta Casa Legislativa, para fins de deliberação acerca do Projeto de Lei nº 007/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

Certo da adoção das medidas cabíveis por parte de Vossa Excelência, requer a colocação das referidas matérias na ordem do dia, com tramitação em regime de urgência, dispensando as formalidades do processo legislativo, bem como deliberação e aprovação do Projeto de Lei acima referido.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar sinceros votos de estima.

Atenciosamente,


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal


Maria Paula Félix de Moraes
Analista Legislativo
CPF: 110.866.404-03

Recebido em
27/03/2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

MENSAGEM N° 007/2024-GAB.

São José do Campestre/RN, 25 de março de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que promoverá adequação ao orçamento corrente, com vistas à abertura de crédito adicional especial, quando iremos incluir projeto/atividade que permitirá o repasse à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo, permitindo melhor estrutura, através dessa Associação, do turismo receptivo em nossa cidade.

Essa contribuição já foi autorizada por essa Casa Legislativa, através da Lei Municipal nº 970, de 10 de agosto de 2023, quando agora iremos adequar o orçamento corrente a essa despesa, garantindo o repasse mensalmente a essa associação, no valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Dessa forma, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
Município de São José do Campestre/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985/2023, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), quando será incorporado o projeto/atividade “Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo” e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando as respectivas dotações orçamentárias a serem anuladas serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 25 de março de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

Unidade	11.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo
Elemento	3390.41 – Contribuições
Valor/R\$	R\$ 14.500,00
Fonte de recursos	1500.0000 – Recursos ordinários não vinculados

São José do Campestre/RN, 25 de março de 2024.

Erivaldo Lima
ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 07, DE 25 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, a incidir sobre o Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre *autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente*.

A consulta tem como escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional no valor de R\$ 14.500,00(QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) do valor da despesa orçamentária anual, para incorporação a atividade de "contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar-Turismo", conforme tabela anexa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto de lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento). No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência: O projeto de lei se divide da seguinte forma: **os artigos 01º e 02º**, sendo que o artigo 1, contém a autorização para abertura do crédito adicional. Enquanto que no artigo segundo, propõe como anulação parcial de outras dotações orçamentárias, conforme previsto no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Já nos **artigos 3º e 4º**, se manifesta quando a entrada em vigor em caso de aprovação da lei na data de sua publicação, bem como, no último artigo revogando as disposições em contrário.

O repasse deste montante, por si só, é suficiente para caracterizar a autorização da abertura de crédito adicional. As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.


Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 007/2024, sem ressalvas, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o nosso parecer, S.M.J.

Palácio José Matias de Araújo em, 28 de março de 2024.


MANOEL FERNANDES BRAGA
Assessor Jurídico
OAB/RN 8674



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 07, DE 25 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme ato do presidente desta casa legislativa, assumo a incumbência de extraordinariamente relatar o **PROJETO DE LEI nº 007/2024**, apresentado pelo chefe do poder executivo deste município, que versa sobre *autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento vigente*.

Solicitado parecer da assessoria jurídica, esta apresentou parecer pela constitucionalidade do projeto, logo pugnou pela sua viabilidade e apreciação desta casa legislativa, vejamos:

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico...

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 007/2024, sem ressalvas, estando apto à tramitação e deliberação plenária. É o nosso parecer, S.M.J.

PARECER

Sendo assim e, por todas essas considerações explicitadas nessa justificativa, peço a boa compreensão dos nobres edis para aprovarem o presente projeto de lei, passando está a vigorar como lei.

Pelo exposto, tendo se verificado no projeto a observância de todos os limites e demais critérios, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e logo, emito **parecer favorável e voto pela aprovação**.

Palácio José Matias de Araújo em, 29 de março de 2024.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
Vereador /RELATOR



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

TERMO DE SANÇÃO

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 992/2024, de 04 de abril de 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 007/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147.660.434-72



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985/2023, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), quando será incorporado o projeto/atividade “Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo” e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando as respectivas dotações orçamentárias a serem anuladas serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIVALDO LIMA

Prefeito Municipal

Erivaldo Lima

Prefeito Municipal

Matrícula: 13439

CPF: 0147.660.434-72



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

Unidade	11.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo
Elemento	3390.41 – Contribuições
Valor/R\$	R\$ 14.500,00
Fonte de recursos	1500.0000 – Recursos ordinários não vinculados

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

Erivaldo Lima
ERIBALDO LIMA
Erivaldo Lima
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147 660.434-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 992/2024, de 04 de abril de 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 007/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:0E3E318E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985/2023, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), quando será incorporado o projeto/atividade "Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo" e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando as respectivas dotações orçamentárias a serem anuladas serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

Unidade	11.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	Contribuição à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar – Turismo
Elemento	3390.41 – Contribuições
Valor/R\$	R\$ 14.500,00
Fonte de recursos	1500.0000 – Recursos ordinários não vinculados

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D8F46AE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>